



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450376

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1004673-81.2024.8.26.0356

Relator(a): **OLAVO SÁ**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)**

VOTO 2996

Ementa. Extinção do Processo. Petição do embargante informando o pagamento do débito nos autos principais, bem com a celebração de acordo. Extinção do feito com resolução do mérito. Art. 487, III, b, do CPC. – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação contra a r. sentença de fls. 111/114, cujo relatório se adota, que julgou improcedente o pedido inicial nos seguintes termos “... *Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CAIO HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de justiça gratuita pelas razões já expostas. Transitada em julgado, extraíam-se cópias desta sentença, juntando-as aos autos da execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*”

O embargante CAIO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, recorreu (fls. 117/123). Não houve recolhimento de preparo, tendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em vista a pedido de Justiça Gratuita nas razões recursais.

Contrarrazões de apelação (fls. 127/139).

Conforme se vê em fls. 145, o embargante informou o pagamento do débito, na ação principal, com a celebração do acordo com a COOPCRED-COOPERATIVA DE CRÉDITO, nos termos do documento de fls. 146/150.

Noticiada a composição celebrada pelas partes e a homologado o acordo entre elas, **JULGO EXTINTO** o processo, **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, ex vi do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **DANDO POR PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO** de fls. 117/123 (artigo 932, inciso III, do CPC/2015).

Certificado o trânsito em julgado e feitas as anotações e intimações de praxe, remetam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

OLAVO SÁ
Relator